



CONTRATO Nº 031/2022

PROCESSO Nº 010/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022
VIGÊNCIA: 31/12/2022

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **BERCHI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.221.440/0001-53, estabelecida na Rua Corsino do Amarante, 498, Apto 604, Sala 01, Villagio Salerno, Cidade de Vargea Grande-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eduardo Alexandre Chiaramonti, portador do RG nº 13.371.209-6 SSP/SP e CPF nº 059.077.658-44, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 010/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de 02 (dois) furgões e 01 (um) tanque para transporte de combustível, novos, sem uso anterior, com fabricação mínima no ano da contratação, a ser instalados sobre chassi de caminhão marca/modelo IVECO TECTOR 11.190 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	01	UNID	FURGÃO BAÚ FRIGORÍFICO com as seguintes especificações mínimas: Painéis em Poliuretano e fibra de vidro na cor branca com proteção UV e antimicrobiana com 75 mm espessura no frontal, traseira e laterais e 100 mm no teto com ancoragem a vácuo ; Acabamento do piso em alumínio trapezoidal (canaletado) ; Piso em compensado naval e isolamento com poliuretano ; Base em aço carbono 1020 com solda MIG e pintura anticorrosiva e acabamento em tinta PU preta sendo: a - Perfil traseiro em "G" oferecendo maior resistência ao conjunto e b - Mãos francesas soldadas nas travessas do quadro com as longarinas; Com portas traseiras bipartidas abertura total; sem porta lateral ; Borrachas de vedação das portas com filetes múltiplos ; Painéis laterais e do frontal com reforço de perfis "L" intermitentes em aço carbono 1020 soldadas (MIG) e parafusadas no quadro da base e traseiro; Quadro traseiro com acabamento em aço inox (Reforço interno em aço carbono "L" nas laterais e teto, soldado em MIG na base); Dobradiças, varões e fechos em aço inox ; Para-barros em plástico injetado; Lameiras em borracha; Perfis externos em alumínio liso 90x60 mm; Iluminação com lâmpadas LED ; Fiação bitola 1,5 mm instalados em conduítes independentes para reduzir possíveis custos de manutenção; Drenos em alumínio com registro de esfera em PVC para escoamento de líquidos; Faixas refletivas no baú e para-choque; "Bumpers" (Batedores) de borracha maciça ; Para-choque traseiro retrátil homologado conforme norma do Contran – veículos com PBT acima de 3,5 Ton; Protetor lateral homologado – veículos acima de 3,5 Ton; Guias pallets nas laterais, traseira e frontal com 200 mm altura; Instalação no veículo inclusa ; Implemento com garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação e montagem; motor na capacidade de refrigeração suficiente para o tamanho do baú; Medidas mínima de 5,20mx2,20mx2,20m - MARCA: BAU FRIGORÍFICO/ BULL CARROCERIAS	R\$ 115.500,00	R\$ 115.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguá, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

02	01	UNID	<p>TANQUE PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL TOP, com capacidade para 5.000 LITROS, modelo AUTO PORTANTE SEM COFRE elíptico policêntrico, confeccionado em AÇO CARBONO, conforme regulamento técnico Nº 07C do INMETRO, com 02 (DOIS) compartimentos sendo 01 de 2.000 e 3.000 litros e com as seguintes características mínimas: 01 - Costado externo confeccionado em chapa 3,35mm, tampões e separadores em chapa 4,25 mm, quebra-ondas em chapa 3,75 mm, dotado reforços ferro U cada peça; 02 - O costado externo inferior, constando empalmes transversais, com travessas em viga U laminada de 4" e sapatas de fixação das longarinas; 03 - Sistema de descarga dianteira com válvula de fundo curva de 4" 90°, tubo aço carbono 3", portinholas de alumínio 4"; 04 - Preparação para pintura externa feita com decapagem química CANOX SUPER, pista antiderrapante, pintura externa na cor de sua preferência. ITENS INCLUSOS: 01 - 02 jogos de para lama lateral c/ lameiros; 02 - 01 para choque homologado; 03 - 01 caixa de ferramenta; 04 - 01 protetor lateral homologado; 05 - 01 suporte de mangote lateral; 06 - 01 jogo de lanternas vermelhas e amarelas; 07 - 01 mangote de pvc 3"-04 mt c/ ponteira; 08 - 04 cones de sinalização com suporte lateral; 09 - 02 extintores de 08 kg c/ os suportes; 10 - 01 suporte para cone pequeno; ACESSÓRIOS ADICIONAIS: 01 - sistema de abastecimento com: carretel com mangueira de 10 mt / bico de abastecimento 1" / filtro coalescente / medidor mecânico 4 dígitos; 02 - bomba de abastecimento de 3" ligada no cardan. MARCA: JBS TANQUE COMBUSTÍVEL</p>	R\$ 109.300,00	R\$ 109.300,00
03	01	UNID	<p>FURGÃO BAÚ CARGA SECA METÁLICO com as seguintes especificações mínimas: Comprimento externo: 6.248mm, Comprimento interno: 6.070mm, Altura interna: 2.505mm, Largura externa: 2.300mm, Largura interna: 2.170mm. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: Carroceria metálica fechada segundo padrões, projeto específico para o transporte de carga fracionada, revestimento interno em réguas de metalon. Com entradas de ar nas laterais frontal e traseiras do tipo arestas, sem porta lateral, com portas traseiras bipartidas abertura total, assoalho em tipo macho e fêmea com 24 mm de espessura, protetores laterais e para-choque homologados, iluminação interna em LED. Com duas barras de ferro 3/8" cada lado para amarração da carga, com faixas refletivas, para choque conf. Resolução 152, protetor de ciclista. MARCA: LINSHALM BAÚ METÁLICO</p>	R\$ 71.200,00	R\$ 71.200,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **19/01/2022**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 002/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - Os **fornecimentos** ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela **Secretaria de Educação e Cultura** deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.



3.6 - Os **equipamentos** deverão estar de acordo com a especificação do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e deste contrato, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.7 - Os **equipamentos** deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.8 – Será ainda de responsabilidade da empresa a ser contratada:

3.8.1 – Realizar dentro das condições, prazos e preços ajustados na Ata de Registro de Preços os **o fornecimento dos equipamentos** conforme disposto no Termo de referência;

3.8.2 - Dar plena e total garantia quanto à qualidade dos **equipamentos**, responsabilizando-se quanto a qualquer problema ou reclamação que possam surgir durante a vigência do Contrato;

3.8.3 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem qualquer ônus para a PMC;

3.8.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

3.8.5 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

3.8.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

3.9 – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.9.1 - Os **fornecimentos** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

3.9.2 - O compromisso para o fornecimento dos **equipamentos** só estará caracterizado após o recebimento da **"Ordem de fornecimento"** ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.9.3 – A contratada fica obrigada a atender todas as **ordens de fornecimento** expedidas durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, dentro da quantidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da contratada, devidamente formalizada no processo e aprovação das máquinas oferecidas;

3.10 - O prazo de entrega dos **furgões e tanque** objeto do presente Termo de Referência **não poderá ser superior a 100 (cem dias) dias corridos para o item 02 e 60 (sessenta) dias para os itens 01 e 03**, contados a partir da data de emissão da Autorização de fornecimento.

3.11 - A instalação dos equipamentos nos caminhões de propriedade do Município de Canarana-MT deverá ser realizada na sede da Contratada, sem custos adicionais para a Contratante.

3.11.1 – Ficará sob a responsabilidade do município levar até a sede da empresa o caminhão a ser instalado, bem como, estar retirando o caminhão devidamente equipado, sem qualquer custo para a contratada.

3.12 - Fica vedada a terceirização por parte da Contratada para a instalação do equipamento no caminhão.

3.13 - Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha o caminhão e equipamento em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção e reparos em geral de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada.

3.14 – Ficará sob a total responsabilidade da CONTRATADA as vistorias perante o INMETRO, DETRAN, CONTRAN dentre outras exigências necessárias à efetiva documentação dos veículos o qual foram instalados os equipamentos.

3.15 – Os equipamentos serão instalados em caminhões Zero KM (chassi), ano 2021 modelo 2022, cabine frontal basculável para manutenção revestida em chapa de aço (metálica), cor branca ou prata, ar condicionado, motor diesel turbo, 04 cilindros, Cambio de 06 (seis) marchas a frente e 01 (uma) a ré, direção hidráulica, potencia do motor de 190 cv, sistema de freio a ar nas rodas traseiras e dianteiras, com PBT de 10.600 KG (Homologado) e CMT de 13.000 kg, Capacidade de Carga Útil + Carroceria de 5450 kg, Tanque de Combustível de 150 litros.Marca: IVECO - Modelo: TECTOR 11.190.

3.16 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.16.1 – A contratada deverá apresentar garantia do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal;

3.16.2 - Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento caso apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Município de Canarana-MT, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da constatação de sua necessidade. Em caso de



problemas mais graves no equipamento, o prazo para reparo e correção poderá ser maior, desde que em comum acordo entre a Contratada e o Município de Canarana;

3.16.3 - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado, mediante manutenção preventiva/corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso.

3.16.4 - Em caso de necessidade de troca de peças, as mesmas deverão ser substituídas por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do equipamento.

3.16.5 - As substituições de peças e a mão de obra, **quando das revisões em garantia**, estão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

3.16.6 - O equipamento, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo, caso apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas pelo fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última manutenção corretiva realizada pela mesma, dentro do período supracitado.

3.16.7 - A contratada deverá manter atualizado, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar ao Município, qualquer alteração de dados.

3.16.8 - A contratada deverá garantir expressamente em sua proposta financeira, garantia e assistência técnica nos seguintes parâmetros:

3.16.8.1 - A presença da assistência técnica no período da garantia far-se-á no local onde estiver o equipamento, sem quaisquer despesas para o Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação expressa do Contratante ao Contratado, podendo esta notificação ser implementada inclusive (através de e-mail ou requisição entregue diretamente a empresa autorizada pelo Secretário Municipal de Educação e/ou fiscal do contrato);

3.16.9 - Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição imediata das peças defeituosas, sem qualquer ônus para a Contratante;

3.16.10 - Se qualquer peça apresentar qualquer defeito, e ficar comprovado que a falha é causa por vício de fabricação, o fornecedor se obriga a substituí-la em todas as unidades fornecidas, sem ônus para a contratante;

3.16.11 - A assistência técnica será prestada pelo período da garantia do produto, arcando o contratado com custo de mão de obra e despesas relativas ao deslocamento do mecânico ou transporte do equipamento (estadia e alimentação);

3.16.12 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará um responsável para o recebimento dos veículos, Avaliação e conferência dos equipamentos. Será procedida a verificação de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

3.16.13 - Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado neste documento e na proposta da empresa vencedora este será rejeitado, obrigando-se a empresa a substituí-lo imediatamente, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.16.14 - Constatada essa ocorrência, após a notificação por escrito à empresa contratada, será suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação. No caso de recusa do objeto, a empresa contratada terá o prazo de **10 (dez) dias uteis** para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo responsável do recebimento de bens e Avaliação.

3.16.15 - Qualquer alteração dos prazos definidos no cronograma de entrega, mediante justificativa fundamentada, será analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

3.16.16 – A contratada deverá fornecer o objeto de primeira qualidade e de acordo com a proposta apresentada;

3.16.17 - Atender a contratante em conformidade com as requisições solicitadas.

3.16.18 - É de responsabilidade da Fornecedora o fiel cumprimento das entregas do objeto solicitado;

3.16.19 - **As despesas decorrentes do emplacamento, inclusive relacionadas a serviço de despachante dos veículos, bem como as despesas referentes à emissão de documentos obrigatórios pelo DETRAN, correrão à conta exclusiva da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.**

3.16.20 – A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações previstas na legislação específica, além dos custos de frete, transporte, seguro e quaisquer outros necessários à fiel execução do objeto do presente, sendo que, em todos estes casos, a inadimplência da contratada não transfere responsabilidade à Contratante, inclusive quanto às manutenções de garantia.



3.16.21 - A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências, desde que compatíveis com as desse termo de referência, deverá obrigatoriamente atender.

3.16.22 - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

3.16.23 - A contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

3.16.24 - A contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à Contratante.

3.16.25 - A contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

3.16.26 - A contratada está obrigada a relatar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde o **fornecimento dos equipamentos**, efetuando o registro com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento.

3.16.27 - Além, das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades da empresa a ser CONTRATADA:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;

c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da adjudicação.

3.17 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.18 - A CONTRATADA **"não poderá" terceirizar ou sub-contratar os fornecimentos;**

3.19 - A CONTRATADA **estará ciente de que não serão contratadas quantidades em sua totalidade**, e sim de acordo com as necessidades do município,.

3.20 - Sabendo que se trata de Registro de Preço **não será estipulado quantidades mínimas de fornecimento**, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.21 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.22 - Será de responsabilidade da contratada, corrigir, às suas expensas, **os serviços** porventura com vícios em virtude de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Contratante, e sem importar em alteração do prazo contratual

3.23 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.24 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição do Edital, podendo antes de emití-la entrar em contato com o Setor de Compras da PMC, para eventuais explicações.

3.25 - O presente contrato terá sua vigência até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado conforme faculta o § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 296.000,00 (Duzentos e noventa e seis mil reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.



4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias a** e emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

4.6 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.022 e seguintes, nas dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Educação e cultura

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 12.361.0006.1.013

ELEMENTO: 4.4.90.00 - Aplicações diretas

CÓDIGO REDUZIDO: 48

FONTE DE RECURSOS: 0500

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a)** cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os fornecimentos sejam executados inteiramente;
- b)** arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c)** assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e)** apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- f)** receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos fornecimentos executados;
- g)** Obedecer os prazos de execução previstos neste contrato;
- h)** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- i)** Obedecer às especificações do objeto;
- j)** Responsabilizar-se pelo **fornecimento instalação dos equipamentos** na sede da contratada, ressaltando que todas as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do contratado;
- k)** Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- n)** O retardamento na execução do objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- o)** Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas;
- p)** O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente;
- q)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato



6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir no fornecimento dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a execução do contrato por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;
- h)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- i)** efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- j)** modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- k)** rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;
- l)** Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- m)** Comunicar por escrito a CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- n)** Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- o)** A **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação;

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a** – Advertência;
- b** – Multa;
- c** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d** - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será de 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os materiais efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a)** a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b)** a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE;
- c)** a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos materiais;
- d)** as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- e)** a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f)** ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

- a)** assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b)** retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, servidor no cargo de Motorista Escolar e como fiscal suplente o Sr. **ROBERTO FERNANDES SALES**, no cargo de Motorista Escolar, conforme portaria nº 059/2022 de 24 de Janeiro de 2022, neste ato denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200
CEP 78640-000 Canarana – MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 002/2022** é a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 23 de Fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BERCHI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLANAGEM LTDA

Eduardo Alexandre Chiaramonti
CPF nº 059.077.658-44

CONTRATADA

GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA

Portaria nº 059/2022 de 24 de Janeiro de 2022
FISCAL DE CONTRATO

ROBERTO FERNANDES SALES

Portaria nº 059/2022 de 24 de Janeiro de 2022
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91